

Potentialities of the State Commission of the Truth of Black Slavery in Brazil OABRJ in the struggle for the promotion of racial equality

Potencialidades da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil OABRJ na luta pela promoção da igualdade racial

Alexandre do Nascimento Pires

Programa de Políticas Públicas e Formação Humana,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
alxpiress@oi.com.br

Recebido: 4/12/2019 Aceito: 8/12/2019 Publicado: 13/12/2019

Abstract. *This essay calls for a reflection on the historical research conducted by the State Commission of Black Slavery in Brazil of OABRJ), seeking to predict its potential impact on the promotion of ethno-racial equality, from the rescue of the silenced memory in the National History corresponding to the transatlantic trafficking and the slave system. established in Brazil, serious crimes against humanity. The denunciation of an illegal Empire triggers and legitimates a process of social reparation of the black population, articulating the maintenance and expansion of a system of affirmative actions, relevant in the current scenario in which racism causes the marginalization, dehumanization and death of the black people.*

Keywords: *State Commission of Black Slavery in Brazil of OABRJ). Combating structural racism. Possibility and potential.*

Resumo. *Este ensaio pede uma reflexão sobre a pesquisa histórica realizada pela Comissão Estadual de Escravidão Negra no Brasil da OABRJ, na busca por prever seu impacto potencial na promoção da igualdade étnico-racial, a partir do resgate da memória silenciada na História Nacional correspondente ao tráfico transatlântico e ao sistema escravista estabelecido no Brasil, graves crimes contra a humanidade. A denúncia de um Império ilegal aciona e legitima um processo de reparação social da população negra, articulada a manutenção e ampliação de um sistema de ações afirmativas, relevante no cenário atual no qual o racismo provoca a marginalização, a desumanização e a morte do povo negro.*

Palavras-chave: *Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OABRJ. Combate ao racismo estrutural. Possibilidade e potencialidades.*

1. Introdução

A cidade do Rio de Janeiro abrigou o maior porto de entrada de africanos escravizados, da América Latina na primeira metade do século XIX (Dossiê Cais do Valongo, 2016, p. 87). Em 2017, o Cais do Valongo recebeu o título de Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como reconhecimento da memória de um passado de violência e severa violação de direitos, que os ancestrais africanos escravizados foram submetidos nesse território (Dossiê Cais do Valongo, 2016, p. 86). A chaga do racismo era assim estruturada a partir de modos operantes que naturalizavam a violência empreendida pelo tráfico transatlântico e pelo regime escravista, impondo a subalternização do povo negro.

O silenciamento e a desqualificação do debate sobre a racialização das relações sociais no estado e no país se constituem partes de um dispositivo garantidor da continuidade da ideologia colonial, que suprime a condição de humanidade do povo negro, vinculando-lhe estereótipos como povo incivilizado, marginal, um típico inimigo da sociedade, enquanto justifica a violenta vigilância e repressão sobre os seus corpos.

A Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil (CEVENB), da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro (OABRJ), fundamentada no contexto de consolidação do Estado Democrático e difusão dos valores dos direitos básicos, se constitui como um importante mecanismo de denúncia e também uma ferramenta potencial para o exercício da luta por reparação da condição subalterna permanente atribuída ao povo negro, bem como pela promoção de uma verdadeira igualdade racial em nosso estado e país, permeados pelo racismo estrutural.

2. Racismo estrutural é invisível

Durante séculos, e até a poucas décadas, o negro brasileiro permaneceu de tal modo imobilizado em sua miséria, que a forma mais comum de racismo chegou a expressar-se em piedade. Migalhas de atos sociais aos quais os negros tinham legítimo direito por cidadania eram-lhes concedidas sobre a égide de bondade piedosa, particular ou pública. (RAMOS, 1987, p. 49)

Eliane Azevedo Ramos, professora titular de genética médica e vice-reitora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, em 1987 abordou o tema

preconceito e discriminação racial no Brasil (AZEVEDO, 1987). No contexto, estava a redemocratização política através da realização da Constituinte de 1988.

A discussão sobre preconceito e discriminação racial durante muito tempo permaneceu sem visibilidade nos debates acadêmicos, pois era considerada uma questão de pouca relevância, relacionada a razões sentimentais atribuídas a uma espécie de rancor do povo negro brasileiro, suscitado pela memória do sistema escravista e sua abolição tardia em nosso país (Almeida, 2018, p. 61). Por esse motivo, as lutas e reivindicações dos homens e das mulheres de identidade negra pela ocupação democrática, igualitária, dos espaços na sociedade, foram desqualificadas (Fry *et al*, 2007).

Denilson Araújo de Oliveira contribui de forma importante para a percepção desse fenômeno quando avalia a gerência de uma necropolítica¹ implementada na formulação da cidade empreendedora carioca (OLIVEIRA, 2019). E assim, apropriando-se da tese de Achille Mbembe (2018) diz:

[...] o negro na modernidade é um ser que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e queremos compreender. As violações contra os direitos sociais e humanos encontram pouco respaldo na esfera municipal, estadual e federal, assim como nos três poderes (legislativo, executivo e judiciário). Este projeto necropolítico de gestão da cidade estabelece e reproduz fascismos sociais. O *necropoder*, instrumento base para gestão racista do espaço urbano emerge coisificando e aniquilando a integridade moral de pobres e negros. (MBEMBE *apud* OLIVEIRA, 2014, p. 6).

A invisibilidade atribuída à população negra e a suas tradições foi e continua sendo dispositivo que garante a marginalização e a exclusão social do negro a partir do emprego da violência e repressão por forças policiais, estas últimas embasadas em estereótipos e estigmas do negro como tipo degenerado e inimigo da ordem social (ALMEIDA, 2019, p.124). A causa da (*in*)segurança tem cor e endereço: são os negros residentes das favelas, das periferias da cidade e do Grande Rio (Um Brasil dentro do Brasil pede Socorro, 2016, p. 47-52). A constante exposição à morte vem produzindo não só a morte instantânea, mas também o adoecimento, o medo e dificuldade de existência da população negra, um aniquilamento imposto às periferias do Estado do Rio de Janeiro (PAIXÃO *et al*, 2011, p. 254-259).

¹ Necropolítica - conceito desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe que articula a noção de biopoder foucaultiana, o direito de matar, a outros dois conceitos: Estado de Exceção e Estado Sítio, a emergência e a noção de um inimigo ficcional justifica uma política de morte, implementada pelo poder estatal ou paraestatal. Nessa perspectiva o Biopoder elabora o racismo como dispositivo para regular a distribuição da morte e tornar legítima as funções assassinas do Estado. “a aceitabilidade no fazer morrer”. (MBEMBE, 2017, pp.16-18).

O racismo estrutural² no Estado do Rio de Janeiro, se vincula também por outros dispositivos, para além da implementação da necropolítica. A população negra tem constantemente sofrido com a marginalização de suas práticas culturais e manifestações religiosas, as quais são permanentes alvos de intolerância³. Outra forma de silenciar a resistência cultural do povo negro tem sido a formulação de um processo de “gourmetização” e espetacularização das práticas artísticas da população negra. Denilson Araújo de Oliveira exemplifica esse processo no espaço da cidade empreendedora carioca:

Festas para a classe média branca como símbolo de uma moralidade que os pobres não têm passam a ser realizadas nas UPPs em substituição aos tradicionais bailes funk usurpando a cultura negra funkeira. [...] Uma racionalização da cultura através de uma visão elitista, machista e racista. Esses eventos têm mudado os significados das festas locais ao: 1- mudar a composição econômica dos participantes com ingressos que impedem que os moradores possam frequentar esses espaços; 2- transformação na composição racial dos participantes das festas ao impedir os moradores, em sua maioria negros, de ter direito a lazer e entretenimento na proximidade de suas residências; 3- despolitização/espetacularização da cultura negra ao servir de cenário das festas com imagens de personagens do samba; 4- embranquecimento do jazz e blues como algo *cult* para as favelas. (OLIVEIRA, 2014, p.12).

A diversificação de comissões pelo país, nas mais variadas esferas de institucionalidade, reunindo iniciativas de instâncias do poder executivo e legislativo de estados e municípios, bem como extraestatais, a exemplo de sindicatos, universidades, conselhos de profissionais, foi recentemente conceituada por Cristina Buarque de Holanda (2018) como um comissionismo, segundo a qual basicamente três parâmetros se fariam presentes na atuação e concepção desses agentes comissionados. São eles 1. a pedagogia da verdade, 2. a condição atemporal e ahistórica dos Direitos Humanos e suas violações, e 3. a simbiose entre o conceito de Democracia e Direitos Humanos. A autora conclui:

² Racismo estrutural: um conceito que analisa o racismo como decorrente da estrutura social, como uma norma que constitui as relações políticas, econômicas, jurídicas e até as familiares, não deve ser analisado como uma patologia social uma exceção ou desarranjo institucional (OLIVEIRA, 2019).

³ Em comparação a 2017 o ano de 2018 teve um aumento de 51% das notificações de intolerância religiosa, saltaram de 68 (2017) para 103 (2018). A Baixada Fluminense tem um elevado grau de notificações, 30 registro em 2018, as violações cometidas são atribuídas a forças paraestatais como milicianos e traficantes. Também se percebe uma inoperância por parte do Estado em investigar e combater essas práticas. Ver: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/29/terreiro-de-candomble-e-depredado-em-nova-iguacu-religiosos-foram-expulsos.ghtml>. Acesso em: 9 de mai . 2019.

O movimento de contextualização da “verdade” e dos direitos humanos, associado à habilitação política de “vítimas”, foi o motor do comissionismo. Seus operadores sistematizaram, reiteradas vezes, argumentos de “profilaxia” da “verdade” e da memória, ressaltando equivalências entre as ações do período ditatorial e as práticas governamentais depois da redemocratização do país. Ao fazê-lo sem modulações analíticas, supondo uma firme linha de continuidade entre passado e presente, as comissões negligenciaram fronteiras importantes entre o tempo e as circunstâncias da violência. Por outro lado, instigou o olhar para a ditadura e a democracia a partir de um novo e necessário ângulo, atento às articulações entre os poderes estatal e econômico no que diz respeito às violações de direitos humanos. (HOLANDA, 2018, p.14).

Nesse cenário, nos indagamos: Como pensar formas de resistência e modos de transformação dessa realidade? Acreditamos que a análise histórica e documental realizada pela Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, da OABRJ (CEVENB/RJ) possa nos prover caminhos potenciais de resistência ao racismo estrutural.

Podemos classificar a CEVENB/RJ como um “evento” do comissionismo. Criada em 2016 pela OABRJ⁴, a comissão tinha como objetivo demonstrar a necessidade da manutenção e da ampliação das ações afirmativas para a população negra brasileira como forma potencial de reparação da escravidão que durou mais de 350 anos no Brasil (JACCOUD, 2008, p. 131-166). A escravidão deixou raízes ideológicas, que alicerçam a permanência de todo racismo contemporâneo existente em nosso país. O silenciamento da questão racial no relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014), dentre 1380 páginas que compõem os volumes I e Volume II do relatório da CVN, não há uma menção da questão racial, talvez pela dificuldade de identificá-la, mas também pela invisibilidade. Já as dificuldades de abordagem da questão racial no relatório da Comissão da Verdade do Rio (CEV-Rio: 2015) foram problematizadas por alguns pesquisadores, como Thulia Pires (2018), que destaca a hipótese de uma ideologia construída a partir do mito da democracia racial⁵ no Brasil, responsável pela

⁴ A ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma instituição extraestatal de prestígio e reconhecida pela luta na garantia dos direitos da sociedade brasileira, tanto em questões políticas, como sociais, tendo grande destaque na OAB as pautas ligadas aos “Direitos Humanos”. A OAB foi criada em 1930, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas pelo decreto 19.408 de 18 de novembro. Nos dias de hoje a OAB, tem sede em todos os estados da federação e seções regionais em muitos municípios e distritos. Ver: <https://www.oabRJ.org.br/historia-oab> Acesso em: 25 de nov.2019.

⁵Democracia racial: faz referência às relações raciais no Brasil, que foram enquadradas segundo uma propaganda da harmonia étnica racial difundida no livro de Gilberto Freyre: Casa Grande & Senzala. Segundo Antônio Sergio Guimarães o termo Democracia Racial foi utilizado pela primeira vez por Arthur Azevedo em 1941, durante um seminário que discutia a democracia no mundo pós-fascista. Este termo se

desumanização do povo negro e pelo silenciamento de sua atuação na sociedade. Assim, defende a disputa racializada pela memória da ditadura empresarial militar no país. Pires aponta para três premissas importantes para se interpretar o silenciamento e a negação do racismo no Brasil.

A primeira premissa seria a inabilidade de perceber o racismo, com isso, também a hierarquização racial e a distinção da frequência, níveis e formas de violência empregada pelo estado aos corpos não brancos, quando comparados aos corpos brancos. Um trecho do depoimento de lideranças comunitárias da comunidade da Rocinha é bastante elucidativo desse aspecto, conforme apresenta Pires:

Xavante – Aquelas rondas, aquelas *blitz* dentro do morro, eles entravam com suporte militar, entrava e desciam com a gente amarrado tipo arrastão de peixe, que você joga aquele espinhal. Todo mundo amarrado na mesma corda, descendo o morro.

Xaolin – Você chegou a ser amarrado?

Xavante – Cheguei a ser amarrado e levado.

Xaolin – Então isso aí tem a questão da discriminação do negro e do favelado. Se eles torturavam e matavam a classe média, o favelado estava no mesmo caminho, só que com outro viés. O viés da discriminação e da marginalidade, né? Para eles todo favelado era marginal.

Xavante – E quando dava dez horas da noite onde você estivesse, você tinha que correr da polícia, se você não corresse... depois de dez horas da noite os caras te prendiam e dependendo, se fosse preso na sexta-feira à noite, só saía na segunda-feira. (depoimento de Xavante e Xaolin a pesquisadores da CEV-Rio em 2016, *op cit* PIREES, 2018, p.1064-1065 *grifos meus*).

A segunda premissa seria a dificuldade de perceber a branquitude como racialidade, aspecto que é ocultado, que perpetua a ideia de supremacia dos brancos como um padrão, pelo qual se organizam instituições e relações. Nesse sentido, segundo Pires (2018) o grupo da branquitude torna-se detentor de um sistema de privilégios que não abarcam os corpos não brancos, estes, portanto, mais sujeitos e submetidos à forte repressão.

Finalmente, a terceira premissa é identificada por Pires (2018) como uma profunda desumanização dos corpos não brancos, que são enquadrados aos padrões marginais e não humanos como bandidos, potenciais traficantes, não civilizados, imorais, bestiais, agitadores, entre outros estereótipos, como abordamos acima.

As inúmeras narrativas e memórias de violações dos direitos humanos, caracterizando crimes contra a humanidade cometidos durante os 350 anos da escravidão no Brasil, mostram que seus marcos desumanizadores reverbera até a contemporaneidade, ajudando-nos a compreendê-los, sem o que o delineamento de estratégias de reparação e

tornou muito recorrente nos discursos das ciências sociais, mas Gilberto Freyre somente em 1943 em conferências pelas universidades da Bahia vai proferir o Termo ‘Democracia étnica’. (PEREIRA, 2011, p.59).

reeducação sociopolítica em sua conformidade com sistemas nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos corre o risco de se tornar menos eficientemente fundamentado. O conceito paradoxal de Justiça de Transição⁶, sintoma de um triunfo da ideologia liberal, não deve ser confundido com as lutas dos movimentos sociais e suas pautas (PEDRETTI: 2017, p.64).

A CEVENB/RJ nasce fomentada pelo sistema de direito internacional. Toda “mitologização” a respeito da escravidão, que colocava a predominância de cordialidade nas relações entre os escravizados e escravizadores, viria a respaldar a escravidão no império como uma prática legal, consolidando na República a farsa da “democracia racial” incorporada ao discurso do direito interno que, durante muito tempo, adotou uma postura confortável na análise e combate da questão racial no Brasil (DIAS; PRUDENTE, 2016, p.1-3). A apropriação da base teórica do Sistema de Direito Internacional (DIAS; PRUDENTE, 2016, p. ver 275-277) para a fundamentação teórica da CEVENB/RJ, permite reconstruir argumentos que fundamentam jurisprudências de pressão sobre o Estado Brasileiro, tornando com isto possível reparar as violações dos direitos humanos e crimes contra a humanidade, no referente à discriminação racial, e subsidiar o apoio legal às lutas dos movimentos sociais pela igualdade racial no país.

Nesse contexto, falar da escravidão no Brasil a partir da atuação de uma Comissão da Verdade da Escravidão Negra, reveste-se de outro significado que fica aparente na questão motivadora da CEVENB/RJ: Quais foram, como foram e por quem foram praticados os crimes que tornaram realidade a escravidão negra no Brasil?

No compromisso de responder a estas indagações a CEVENB/RJ elaborou um relatório parcial de suas atividades, que foi editado em 2016 (DIAS; PRUDENTE, 2016). O relatório destaca um conjunto de fatos que evidencia e demonstra a influência devastadora do dito “fantasma da escravidão”, na permanência do racismo no Brasil, constituído por uma narrativa “mitologizante”. A CEVENB/RJ tem como premissa colocar o Rio de Janeiro e o Brasil em condições de encarar, de fato, o passado de mais

⁶ Justiça de Transição - o conceito surgiu nos anos 90 ganhou projeção quando a ONU passou a pregar o “direito de saber”, “direito de lembrar”, “direito a memória” e “direito a verdade”. Teóricos e operadores da justiça de transição convergem em torno de uma expectativa comum: o esclarecimento de crimes passados é condição de sua não repetição. A Justiça de Transição não deve ser vista como um receituário pronto para resolução de qualquer situação de violação de Direitos, mas como uma variedade de mecanismo e ações negociadas a aplicação em diferentes contextos. O processo de justiça de transição no Brasil ocorreu tardiamente, como aponta alguns estudiosos do campo, refletem sobre o impacto da lei de anistia (Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979), que pode ter levado um “adormecimento” do debate sobre a reparação e memória dos graves crimes de violações dos direitos humanos ocorridos no país, durante o período ditatorial. Somente em 2011 foi instituída a CNV no Brasil, o que demonstra o quanto estava alheio ao resto da América Latina. Ver: (PEDRETTI, 2017, pp. 64) e (HOLLANDA, 2018, pp. 2-5).

de 350 anos de escravidão, e considerar como esse passado se torna a base para nutrir mentalidades e ideologias coloniais/escravistas que projetam uma condição de subalternidade e invisibilidade da população negra, alvo da necropolítica, destilada pelas chamadas políticas de pacificação, de exclusão e de marginalização social.

3. Conclusão

O racismo estrutural está na base das relações sociais no Brasil. É reproduzido e (re)estruturado pelos diversos dispositivos sociopolíticos operantes, como por exemplo, o silenciamento e a banalização da questão racial no país, e o mito da democracia racial, que promove a naturalização e a desqualificação das lutas do povo negro pela igualdade racial. Nesse contexto, a potencialidade da CEVENB/RJ se expressa no resgate da memória como elemento balizador da disputa de uma narrativa histórica, impondo ao estado brasileiro o necessário e devido constrangimento ao forçar-se à reflexão sobre a permanência dos danos ocasionados pelos crimes do tráfico transatlântico e da escravidão negra no Brasil. Esse constrangimento é potencial e potência no desvelar do silenciamento que sempre imperou nos debates sobre racialização da sociedade brasileira, atribuído a "mitologização" das relações escravistas, gerando, por conseguinte, a banalização dos debates e denúncias sobre a condição de subalternidade do povo negro no Estado do Rio de Janeiro e no país. Seja pelo extermínio da juventude negra, seja pela desqualificação e despolitização das práticas e agendas de tradições culturais que define a resistência desse povo, prevalece hoje, ainda, a marginalização e a desumanização dos corpos negros.

O Regime Internacional de Combate ao Racismo (DIAS; PRUDENTE, 2016, p.275) classifica a escravidão e tráfico transatlântico como crime contra a humanidade, nesse sentido, um crime imprescritível (Declaração e Programa de Ação de Durban: 2001). Esse fato nos autoriza afirmar que o império brasileiro era ilegal, praticou crime de escravidão. O revisionismo histórico, capaz de refletir os anseios de um presente que não aceita mais o negacionismo e o silenciamento sobre a questão racial, é mais que urgente para a devida reparação. É necessário romper com a narrativa colonial que desenha o nosso passado deitado sobre a ideologia do patriarcado, da branquitude e da heteronormatividade.

A CEVENB/RJ é analisada como uma potencial ferramenta na construção da igualdade racial, no estado, que pode e dever ser utilizada pelos militantes dos movimentos sociais. Não deve ser compreendida como uma ferramenta única, e sim como mais uma possibilidade para incrementar a luta.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

ALMEIDA, S.L. **Racismo Estrutural, feminismos plurais**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DIAS, M.; PRUDENTE, W. Relatório Parcial da Comissão Estadual da Escravidão Negra no Brasil – **OAB RJ (CEVENB)**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Mavi, 2016.

Declaração e Programa de Ação de Durban 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf Acesso em: 31 de jan. 2020.

Dossiê Cais do Valongo. **UNESCO Brasil**, 2016 Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/list-of-world-heritage-in-brazil/valongo-wharf-archaeological-site/> Acesso em 29 de jan. 2020.

FRY P, MAGGIE Y, MAIO M.C, MONTEIRO S, SANTOS R.V (org.). **Divisões Perigosas: Política Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

HOLLANDA, C.B. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, 2018, pp. 1-18.)

JACCOUD, L. **O Combate ao Racismo e à Desigualdade: O Desafio das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial**. In: THEODORO, Mário *et al.* *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008. Em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1107_1899_Livrodesigualdadesraciais.pdf Acesso em 30 de jan. 2020.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo, SP: n-1 edições, 2017.

OLIVEIRA, D.A. **Gestão racista e necropolítica do espaço urbano**: apontamento teórico e político sobre o genocídio da juventude negra na cidade do Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/36614907/GEST%C3%83O_RACISTA_E_NECROPOL%C3%8DTICA_DO_ESPA%C3%87O_URBANO_APONTAMENTO_TE%C3%93RICO_E_POL%C3%8DTICO_SOBRE_O_GENOC%C3%8DDIO_DA_JUVENTUDE_NEGRA_NA_CIDADE_DO_RIO_DE_JANEIRO_1_Denilson_Ara%C3%BAjo_de_Oliveira_Professor_Adjunto_do_Departamento_de_Geografia_FFP-

[UERJ Coordenador do NEGRA](#) Acesso em: 21 de jun. 2019. (buscar referencia completa com ano)

PAIXÃO, M. *et al.* **Relatório anual das desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

PEDRETTI, L. Silêncios que gritam: apontamentos sobre limites da Comissão Nacional da Verdade a partir de seu acervo. **Revista do Arquivo**, São Paulo, Ano II, Nº 5, p. 62-76, outubro de 2017.

PEREIRA, A. A. **“O Mundo Negro”**: A contribuição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil (1970-1995), tese de doutoramento, departamento de história da Universidade Federal Fluminense, 2010. Em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1254.pdf> Acesso em: 31 de jan. 2020.

PIRES, T.R.O. Estruturas Intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol.9, nº 2, pp.1054-1079, 2018.

RAMOS, Eliane Azevedo. **Raça, conceito e preconceito**. São Paulo: Editora Ática, 1987.

Relatório da CEV – Rio, 2015.

Relatório da CNV, 2014 volume I e volume II

Um Brasil dentro do Brasil pede Socorro: Relatório-denúncia sobre o descaso estatal para com a vida humana na Baixada Fluminense e possíveis soluções urgentes. **Fórum Grita Baixada e Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu**, 2016. Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/Um%20Brasil%20dentro%20do%20Brasil%20pede%20socorro.pdf> Acesso em: 19 mar. 2019.